

20



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "RIBEIRO E MARTINS"**

Pelo presente instrumento particular,

FABIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG) sob o nº 85.865, portador do CPF nº 005.549.676-85, residente e domiciliado na Rua Angélica, nº 390, apartamento 204, CEP 38.020-010, Bairro Vila Maria Helena, Uberaba-Minas Gerais; e

MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Seccional do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG) sob o nº 105.795, portador do CPF nº 013.519.026-60, residente e domiciliado na Rua Padre Zeferino, nº 643, apartamento 202, CEP 38.015-160, Bairro Estados Unidos, Uberaba-Minas Gerais;

Resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOCIEDADE DE ADVOGADOS RIBEIRO E MARTINS**, com sede nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Hildebrando Pontes, nº 307, Bairro das Mercês, CEP 38.060-250.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio que dá nome à sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) manter a denominação social.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL:

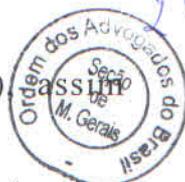
Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, subscrito por todos os sócios e totalmente integralizado em mobiliário da respectiva sede, perfaz o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000

(trinta mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), distribuído:



- a) ao sócio **FABIANO MARTINS RIBEIRO** pertencem 15.000 (quinze mil) cotas, ou seja, R\$ 15.000,0 (quinze mil reais);
- b) ao sócio **MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS** pertencem 15.000 (quinze mil) cotas, ou seja, R\$ 15.000,0 (quinze mil reais).

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Além da sociedade, todos os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo único - Aplica-se a norma do art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 5ª - A sociedade será administrada, isoladamente ou em conjunto, por seus sócios, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O sócio administrador perceberá retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais que os sócios sobre ela deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.



Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciarão na data de registro deste contrato social.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, se o sócio remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberar a continuidade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantado um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas que pago ao sócio sob a hipótese elencada em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no artigo 1º *retro*.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 9ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas, total ou parcialmente, deverá expressamente notificar o outro de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição na OAB.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio deverá expressamente manifestar se deseja seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - O silêncio ou desistência de um sócio de exercer seu direito de preferência confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as sobras de cotas ofertadas.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 5º - Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo 6º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto nas cláusulas anteriores.

Capítulo IX

ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Cláusula 10ª - A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

[Handwritten signatures]



Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Uberaba, com exclusão de qualquer outro.

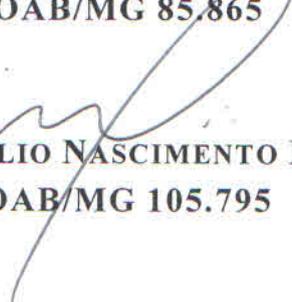
Cláusula 14ª - Os sócios poderão advogar, particularmente, e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da sociedade a que integram.

Cláusula 15ª - Os sócios componentes da sociedade de advogados declaram que não exercem cargo público e não participam de nenhuma outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, que não estão em nenhuma das situações previstas nos artigos 27 a 30 e parágrafo único da Lei 8.906, de 04.07.94, diploma legal que define as incompatibilidades e impedimentos, bem como não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a função de advogado.

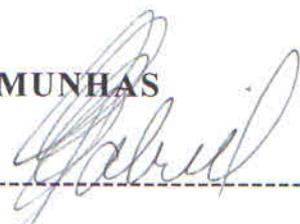
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Uberaba-MG, 10 de junho de 2016.


FABIANO MARTINS RIBEIRO
OAB/MG 85.865


MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS
OAB/MG 105.795

TESTEMUNHAS



NOME- NIASSIS GABRIEL DE CASTRO JÚNIOR

RG-M8642451 SSP/MG

CPF- 86357883620

ENDEREÇO- RUA GUIOMAR RODRIGUES DA CUNHA 730,
UBERABA-MG

[Handwritten signature]



NOME-RITA DE CÁSSIA GIANEZE

RG-18551522-8 SSP/SP

CPF- 13345518805

ENDEREÇO- RUA ANGÉLICA 390 APARTAMENTO 204

UBERABA, MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 6 *[Handwritten signature]*

O presente Contrato Social foi AVERBADO,
nesta data às folhas 37/42 do livro-próprio
B.126 de Registro da Sociedade de Advogados.
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 21 / 06 / 2016

[Handwritten signature]

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

[Handwritten signature]

Supervisor da Seção Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere
com o original.

OAB/MG em 21 / 06 / 2016

[Handwritten signature]

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



Comissão de
Sociedade de Advogados

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-126, às folhas 37/42, sob o nº 5.478 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito), datado de 21 (vinte e um) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis)**, a sociedade de advogados denominada **"Sociedade de Advogados Ribeiro e Martins"**, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Doutor Hildebrando Pontes nº 307, bairro das Mercês, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Fabiano Martins Ribeiro – OAB/MG 85.865 e Marco Túlio Nascimento Martins – OAB/MG 105.795**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis)**. Eu, Marcele Cristina Alves da Silva Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 21 de junho de 2016

Stanley Martins Frasão
Presidente da Comissão
de Sociedade de Advogados

